



336

J.O. 04. #3

P.L. 408

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento da Fazenda;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Obras e Planejamento;
- VI - Departamento de Serviços Municipais;
- VII - Departamento de Serviços Sociais;
- VIII - Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios, ligação com os demais poderes e autoridades, incentivos à industrialização, coordenação de convênios com outras esferas governamentais, assim como de relações públicas, incluindo as de representação, divulgação, Guarda Mirim e de vigilância municipal.

Artigo 3º - O Departamento Jurídico é o órgão incumbido de exercer atividades de procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da dívida ativa e defesa do Município em Juízo.

Artigo 4º - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do Município, lançamento de tributos, arrecadação das rendas municipais, fiscalização, recebimento, guarda e movimentação de valores, contabilidade, elaboração dos orçamentos e controle de sua execução, bem como de assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 5º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, protocolo, zeladoria e publicidade de atos oficiais.

Artigo 6º - O Departamento de Obras e Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento urbanístico, licenciamento e fiscalização de obras particulares, fiscalização de obras municipais, serviços de topografia e desenho e elaboração e fiscalização de projetos.

Artigo 7º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução e conservação das estradas, vias, praças e jardins públicos, limpeza pública, cemitérios, fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, e das atividades de guarda, distribuição e manutenção da -



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-fls.2

da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura, bem como dos serviços de transporte.

Artigo 8º - O Departamento de Serviços Sociais é o órgão incumbido de desenvolver atividades no campo da saúde pública, assistência e promoção social, administração de matadouros, fiscalização de feiras, educação, cultura, esportes e turismo.

Artigo 9º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos reger-se-á por normas próprias.

Artigo 10 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias, através do Regimento Interno da Prefeitura Municipal, discriminando a estrutura administrativa e as atribuições de cada um dos órgãos constantes do artigo 1º.

Artigo 12 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal serão automaticamente extintas, à medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

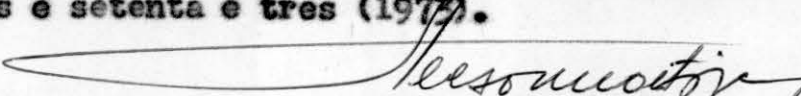
Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 222, de 20/05/1970.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1973.


André Zillioli
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo-Limpo Paulista aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de mil-novecentos e setenta e três (1973).


Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =